

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**2019**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA**

**- APOIO PARA OBRAS DE ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO -**



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património, da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Junta de Freguesia da Madalena tem vindo a proceder a um vasto plano de obras de alargamento do seu cemitério;

Tas obras, em fase de conclusão, implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia da Madalena, pelo que solicitou o apoio do Município;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2019, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA**, pessoa coletiva número 506 623 173, com sede na Rua António Francisco de Sousa, 491, Madalena, 4405-726 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco Manuel Rodrigues Leite, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por União de Freguesias ou Segunda Outorgante

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado às obras de alargamento do cemitério, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Município atribui à Junta de Freguesia da Madalena o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 147.600,00 € (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros), a pagar até 30 dias após a apresentação do orçamento.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, a apresentar pela

Segunda Outorgante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo

escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

*FL*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

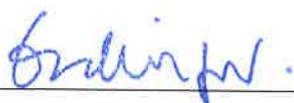
##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

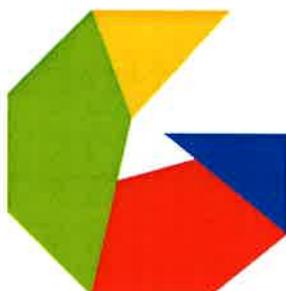
Pela Junta de Freguesias da Madalena  
O Presidente da Junta



Francisco Manuel Rodrigues Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111, (Compromisso n.º 2019/486 - artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).
- O presente Acordo respeita os limites impostos no art. 17º das Normas de Execução Orçamental (NEO), de 06.12.2018

## ANEXO I



### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento \_\_\_\_\_ da cláusula \_\_\_\_\_)

#### I – IDENTIFICAÇÃO\*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ DATA DE ASSINATURA: / /

#### II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO\*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: \_\_\_\_\_

FIM: \_\_\_\_\_

#### III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS\*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

**OBSERVAÇÕES:**

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)

\_\_\_\_\_

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA: